



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 026/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS O DIA MUNICIPAL DE CONTROLE, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO DA HANSENÍASE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE, NO DIA 29 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

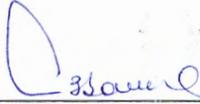
LIDO EM 03/11/2021

ENCAMINHADO À 03/11/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/11/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/11/2021

REDAÇÃO

| | | |
|---|--|---------------------|
| Ano 2021 <i>Plenário das Deliberações</i> | | |
| Protocolo N.º 072, Liv. 025, Fls. 66Em 27/10/2021 às 14:25 hs.  Assinatura do Funcionário | X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º 026/2021 |

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES – PSDB (Zé Gota)**

PROJETO DE LEI N. 026/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/11/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Institui no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de março e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 29 de março.

Art. 2º - O Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase tem por objetivos contribuir nos esclarecimentos da doença, seu controle, diagnóstico precoce e as formas de prevenção.

Parágrafo único. A finalidade de instituir o dia Municipal da Hanseníase visa contribuir na erradicação dessa moléstia no município de Barra do Garças.

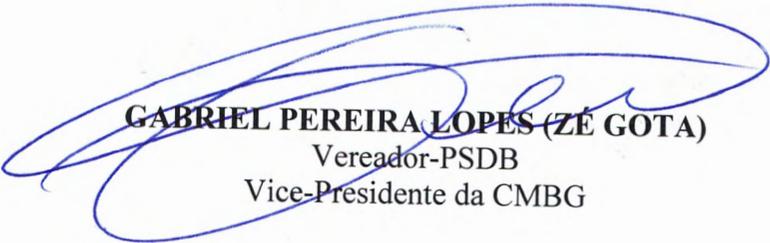
Art. 3º - O dia Municipal de controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase instituído por esta lei será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 26 de outubro de 2021.


GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA)

Vereador-PSDB

Vice-Presidente da CMBG

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa instituir o Dia de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase no Município de Barra do Garças.

A Hanseníase, conhecida antigamente como Lepra, é uma doença crônica, transmissível causada pela bactéria *Mycobacterium leprae*, ou *bacilo de Hansen*, em homenagem a seu descobridor.

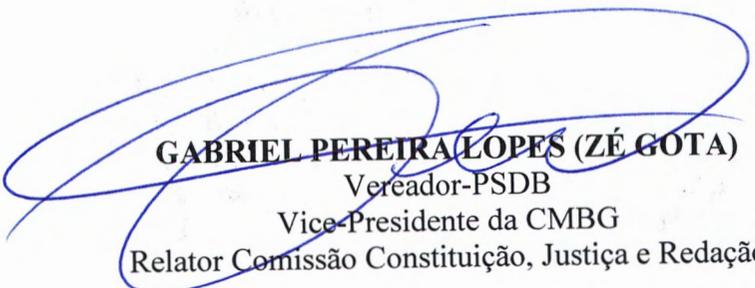
A doença pode acometer pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade. A infecção atinge principalmente a pele e os nervos periféricos, com capacidade de ocasionar lesões neurais, conferindo à doença um alto poder incapacitante, principal responsável pela discriminação às pessoas acometidas pela doença.

O Brasil é o segundo país com o maior número de casos de hanseníase no mundo, ficando atrás apenas da Índia, conforme dados da Organização Mundial da Saúde.

A conscientização é o principal caminho para diagnóstico precoce e tratamento da Hanseníase. O objetivo do Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase é esclarecer as dúvidas sobre a doença, a fim de diminuir o preconceito existente em torno do assunto.

Por essas razões esta iniciativa atende ao interesse público, sobretudo contribui na conscientização e erradicação da hanseníase em nossa cidade, razões pelas quais solicitamos a atenção especial dos Nobres Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 26 de outubro de 2021.


GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA)
Vereador-PSDB
Vice-Presidente da CMBG
Relator Comissão Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº: 147/2021

Projeto de Lei nº 026/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - PSDB, que: "Institui no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de março e da outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - PSDB, que: "Institui no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de março e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente propositura visa instituir o Dia de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase no Município de Barra do Garças. A Hanseníase, conhecida antigamente como Lepra, é uma doença crônica, transmissível causada pela bactéria Mycobacterium leprae, ou bacilo de Hansen, em homenagem a seu descobridor. A doença pode acometer pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade. A infecção atinge principalmente a pele e os nervos periféricos, com capacidade de ocasionar lesões neurais, conferindo à doença um alto poder incapacitante, principal responsável pela discriminação às pessoas acometidas pela doença. O Brasil é o segundo país com o maior número de casos de hanseníase no mundo, ficando atrás apenas da Índia, conforme dados da Organização Mundial da Saúde. A conscientização é o principal caminho para diagnóstico precoce e tratamento da Hanseníase. O objetivo do Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase é esclarecer as dúvidas sobre a doença, a fim de diminuir o preconceito existente em torno do assunto. Por essas razões está iniciativa atende ao interesse público, sobretudo contribui na conscientização e erradicação da hanseníase em nossa cidade, razões pelas quais solicitamos a atenção especial dos Nobres Vereadores para sua apreciação e aprovação."

03. Já o projeto revoga as leis mencionadas.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não há inconstitucionalidade na presente iniciativa. Com efeito, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça nossos representantes de legislar sobre a fixação de datas comemorativas.

11. Por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal. Demais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", enquadrando-se a memória nessa definição - que é o escopo da lei. Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de novembro de 2021.


HEROS PENA

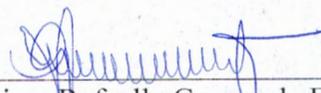
Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº026/2021 (Institui no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de março e dá outras providências) de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes.

Barra do Garças-MT, 27 de outubro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

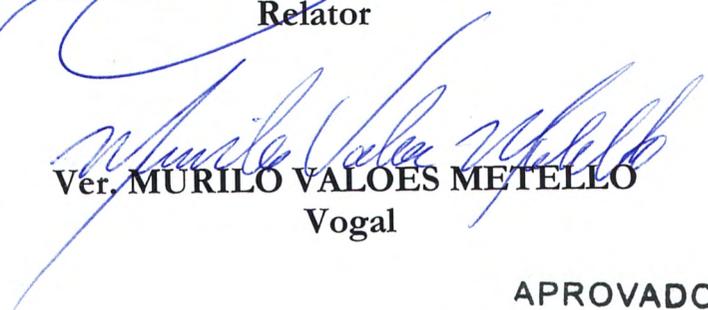
Projeto de Lei nº 026/2021 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES-PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

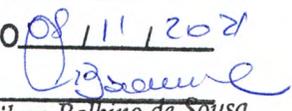
08 de Novembro de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/11/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 026/2021 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES-PSDB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

08 de Novembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[assinatura]
Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

[assinatura]
Ver. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

[assinatura]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 08/11/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/21 - Gabriel Pereira Lopes - PSDB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | X | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente | PSDB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | X | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | MDB | X | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PRTB | X | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | X | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | DEM | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | X | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | Presidente | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | X | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/11/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996